



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 883, de 13 de Maio de 2010.**

***“Proíbe o uso de pulseiras coloridas conhecidas como “PULSEIRAS DO SEXO”, na Rede Pública e Particular de Ensino, e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de pulseiras, conhecidas como “Pulseiras do sexo”, que são utilizadas por crianças e adolescentes da Rede Pública e Particular de Ensino na Cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º.** O corpo docente das instituições de ensino: públicas e particulares, deverão promover reuniões junto aos pais dos alunos, orientando-os a respeito da presente Lei.

**Art. 3º.** As instituições de ensino: públicas e particulares, deverão proporcionar por intermédio de palestras e reuniões, aos pais e alunos, orientação sobre educação sexual e planejamento familiar, sendo indispensável a presença de ambos.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde, através de ação conjunta entre as instituições de ensino: públicas e particulares, oferecerá pessoal qualificado e o material necessário para o bom desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5.** A desobediência do disposto na presente Lei pela direção da Rede Pública de Ensino, acarretará sanção administrativa através do órgão competente.

**Art. 6.** A desobediência do disposto na presente Lei pela direção da Rede Particular de Ensino, acarretará sanções constando de:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III. Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV. Cassação do Alvará de Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 883/2010

Pág. 02

**Parágrafo único** – Os valores das multas estabelecidas nesta Lei, serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IMPC-E), nos termos da Lei 3.829, de 14 de dezembro de 2000, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força da Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 13 de maio de 2010.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4360

Data 17 / 05 / 10